



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Ordinária nº 620/2021, de 27/04/2021

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Virgínia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito, no website da Prefeitura Municipal, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Virgínia.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

**Art. 2.º** - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

**Art. 3.º** - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - Relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

**Art. 4.º** - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada, e deverão abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, serviços conveniados ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

**Art. 5.º** - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela ordem da inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**Art. 6.º** - A lista divulgada nos termos do artigo 1.º desta lei somente será alterada para atendimento de paciente, inscrito ou não, com base no critério de gravidade do estado clínico de urgência e emergência.

**Art. 7.º** - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

**Art. 8.º** - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo a indenização caso a consulta, o exame ou a cirurgia não se realize em decorrência de alteração justificada na ordem previamente estabelecida.

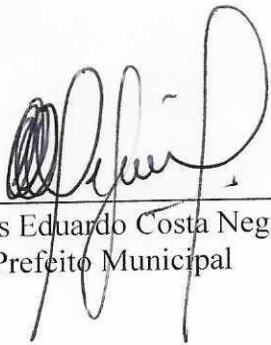
**Art. 9.º** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgínia-MG, 27 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 30/04/21

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 27/04/21

Sâmilla  
Sâmilla Mara Chaves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia